



LEI MUNICIPAL Nº 2.210, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição de nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Icém de pessoas condenadas por atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Vereadora **ANA MARIA BORGES MESQUITA** apresentou, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica proibida a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Icém, para todos os cargos e empregos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 (Lei do Feminicídio).

Parágrafo Único: Inicia-se a proibição com a condenação transitada em julgado, até o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário, por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém, 17 de março de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete